



Clausulado Seguro de Pneus

Versão 1 / Outubro 2020



Indice

1	CONDIÇÕES GERAIS	2
2	CONDIÇÃO ESPECIAL DE SEGURO DE FURO DE PNEU.....	7

1 CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares da Apólice, estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais, pelas Condições Particulares e Especiais, eventualmente aplicáveis, e que dele fazem parte integrante.

Artigo 1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do disposto na presente Apólice, e salvo indicação expressa em sentido contrário, entende-se por:

- a) **Acidente de Viação:** Acontecimento fortuito, súbito e anormal ocorrido na via pública em consequência da circulação rodoviária, de que resultem vítimas ou danos materiais, quer o veículo se encontre ou não em movimento. Excluem-se desta definição os danos nos pneumáticos (furos ou rebentamentos) que afetem o Pneumático Seguro e, eventualmente, outras peças associadas do pneumático (como a jante ou amortecedor) sendo que as circunstâncias do Sinistro não permitem enquadrá-lo como um Acidente de Viação.
- b) **Apólice:** Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.
- c) **Condições Especiais:** Cláusulas que visam esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais;
- d) **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro;
- e) **Condições Particulares:** Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato, que o distinguem de todos os outros;
- f) **Data de Venda dos Pneus:** A data referida na fatura de venda dos pneumáticos emitida pela Oficina Distribuidora;
- g) **Limite de Capital:** são os valores máximos definidos nas Condições Especiais, nas Condições Particulares ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.
- h) **Oficina Distribuidora:** Entidade que se encontra ligada ao Tomador do Seguro por um contrato de distribuição comercial para a comercialização de pneumáticos e prestação de serviços oficiais
- i) **Pneumático Seguro:** Entende-se por Pneumático Seguro, os pneumáticos novos, montados nas Oficinas Distribuidoras, e cujo cliente que o tenha adquirido tenha feito a ativação de seguro no site do Tomador do Seguro no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comercialização do pneumático e, assim sido incluído no âmbito da Apólice, de acordo com os procedimentos definidos.
Não são elegíveis para efeitos desta Apólice, os pneumáticos destinados a veículos de aluguer com ou sem condutor, ou a outros fins lucrativos, ou ao serviço público ou profissional de transporte de passageiros, como rent-a-car, táxis, veículos afetos ao transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica ambulâncias, polícia, escolas de condução, furgões funerários e veículos de distribuição comercial.
- j) **Prémio:** Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais.

- k) **Pessoa Segura / Segurado:** Clientes que tenham adquirido um Pneumático Seguro numa Oficina Distribuidora e feito ativação do seguro no site do Tomador do Seguro no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comercialização do pneumático.
- l) **Segurador/Serviço de Assistência:** Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º andar – 1070-061 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 667 976, uma Sucursal da Europ Assistance, S.A., Segurador com sede social em 1 Promenade de la Bonnette – 92230 Gennevilliers, França, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 451 366 405, com o capital social de € 46.926.941, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês - entidade que organiza e presta, por conta do Segurador e a favor das Pessoas Seguras, as prestações de serviços de assistência previstos na Apólice.
- m) **Seguro de Grupo:** O contrato de seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar, podendo ser contratado nas modalidades de seguro contributivo ou não contributivo. O Seguro diz-se contributivo quando as Pessoas Seguras suportam, no todo ou em parte, o montante correspondente ao prémio devido pelo Tomador do Seguro.
A presente Apólice é contributiva.
- n) **Sinistro:** todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.
- o) **Tomador do Seguro:** A Continental Pneus (Portugal) S.A., que celebra o presente contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio e que comunica a inclusão dos pneumáticos a segurar ao Segurador através dos procedimentos definidos para o efeito.

Artigo 2. OBJETO

1. Pelo presente contrato o Segurador obriga-se, dentro dos limites estabelecidos na lei e no contrato, a garantir às Pessoas Seguras as possíveis perdas pecuniárias que a Pessoa Segura possa ter em consequência exclusiva de furo, impacto accidental, atos de vandalismo ou rebentamento do Pneumático Seguro, desde que tal seja resultante de circunstâncias distintas de um Acidente de Viação.
2. As adesões à presente apólice em caso algum podem ser realizadas após terem passados 5 (cinco) dias a contar da data da aquisição do Pneumático Seguro.

Artigo 3. ÂMBITO TERRITORIAL

As coberturas do presente contrato são válidas em Portugal.

Artigo 4. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais aplicáveis, ao abrigo da presente Apólice ficarão sempre excluídos:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- c) Adesões à presente Apólice realizadas em data posterior aos 5 (cinco) dias após a comercialização do

Pneumático Seguro pela Oficina Distribuidora à Pessoa Segura;

- d) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**
- e) **Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;**
- f) **Ações ou omissões praticados pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou detecção de estupefacientes;**
- g) **Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;**
- h) **Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;**
- i) **Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;**
- j) **Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;**
- k) **Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;**
- l) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;**
- m) **O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.**

Artigo 5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de Sinistro é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que a Pessoa Segura:

- a) Se dirija à Oficina Distribuidora para avaliação do dano no pneu. Deverá também contactar o Serviço de Assistência através da Linha de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
- b) Prestar ao Serviço de Assistência as seguintes informações: i) Nome da oficina; ii) matrícula do veículo; iii) marca, modelo, medidas, código de produto e preço do pneumático seguro; iv) cópia da fatura de aquisição dos Pneumáticos Seguros;

- c) Siga as instruções do Serviço de Assistência e tome as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
- d) Obtenha o acordo do Serviço de Assistência antes de assumir qualquer custo ou despesa;
- e) Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo.

2. **O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Serviço de Assistência atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.**

3. **O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Serviço de Assistência, dará lugar à perda de cobertura.**

4. **Impende sobre a Oficina Distribuidora e a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo o Serviço de Assistência exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.**

Artigo 6. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL

1. **Não ficam garantidos por esta Apólice os custos ou o reembolso de despesas incorridos pelo Segurado, com prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou que tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.**

2. **O processamento de qualquer reembolso pelo Serviço de Assistência está condicionado à apresentação pelo Segurado da documentação original comprovativa das despesas efetuadas.**

Artigo 7. SALVAMENTO E PERDA DE COBERTURA

1. **Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.**

2. **O incumprimento do dever fixado no número anterior, dará lugar à redução da prestação do Serviço de Assistência atendendo ao dano que o incumprimento do dever fixado no presente artigo lhe cause.**

3. **O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura perdem direito às prestações do presente contrato se:**

- a) **Agravarem, voluntária ou intencionalmente, as consequências do sinistro;**
- b) **Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a participação do Sinistro.**

Artigo 8. PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO

1. **O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.**

2. **Relativamente a cada Pneumático Seguro, o contrato produz efeitos a partir da data de início indicada nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, desde que o respetivo prémio se encontre pago e que a adesão a esta Apólice seja efetuada nos 5 (cinco) dias seguintes à data de aquisição do Pneumático Seguro, totalizando um período de cobertura da**

Apólice relativamente a cada Pneumático Seguro de doze (12) meses a contar da data da respetiva venda, findo o qual cessa a cobertura.

Artigo 9. CADUCIDADE

Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:

- a) Cessação do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurado que tiver determinado a inclusão na Apólice;
- b) Cessação do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurador.

Artigo 10. RESOLUÇÃO

O presente contrato de seguro poderá ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito.

Artigo 11. PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A cobertura dos riscos e eficácia da Apólice dependem do prévio pagamento do Prémio pelo Tomador do Seguro.

2. O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia da Apólice e a cobertura dos riscos do respetivo pagamento.

3. O Prémio das anuidades subsequentes é devido na data aniversária no contrato.

4. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence o prémio.

5. O pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.

Artigo 12. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data do respetivo vencimento.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do respetivo vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato.

Artigo 13. DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1. Cabe ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) **Propor a alteração do contrato; ou**
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões

negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.

4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexatidões negligentes.

5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

Artigo 14. AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.

2. O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.

Artigo 15. PLURALIDADE DE SEGUROS

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.

3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.

4. O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.

5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

Artigo 16. SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato

ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

Artigo 17. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa (Correio eletrónico: qualidade@eap.pt) – e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade

3. Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

Artigo 18. COMUNICAÇÕES

1. É condição suficiente para que, quaisquer comunicações ou notificações entre as partes previstas nesta Apólice, se considerem válidas e plenamente eficazes, que as mesmas sejam feitas por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro para a sede do Segurador.

2. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a morada ou endereços de correio eletrónico do Tomador do Seguro ou do Segurado, constante do contrato.

Artigo 19. PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Europ Assistance, S.A. – Sucursal em Portugal (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador e de terceiro) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

2. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance. O titular dos dados consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão do sinistro em que seja interveniente.

3. A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário

para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e rececionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

4. Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

5. A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

6. Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

7. Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

8. Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugaldpo@europ-assistance.pt

Artigo 20. LEGISLAÇÃO E FORO

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa.

2. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.

3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

Artigo 21. DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Cabe ao Tomador do Seguro o dever de informar as Pessoas Seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com o presente documento.

2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.

3. O Tomador do Seguro deve comunicar à Pessoa Segura a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.

4. A comunicação prevista no n.º anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.

5. Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o Tomador do Seguro responde pelos danos a que der origem.

6. Em caso de exclusão da Pessoa Segura ou de cessação do contrato de seguro, a Pessoa Segura perde o direito à manutenção da cobertura subjacente.

7. O Tomador do Seguro deve fornecer às Pessoas Seguras todas as informações a que um tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.

8. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior determina a obrigação de o Tomador do Seguro suportar a parte do prémio correspondente à Pessoa Segura

sem perda das respectivas garantias até à data de renovação do contrato ou respetiva data aniversária.

9. O Tomador do Seguro responde perante o Segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.

2 CONDIÇÃO ESPECIAL DE SEGURO DE FURO DE PNEU

Artigo 1. GARANTIA

- 1. Ao abrigo da presente Apólice fica coberta a reparação do (s) Pneumático (s) Seguro (s) ou, quando esta não seja possível, a sua substituição, sempre que os danos sofridos sejam consequência direta de:**
 - a) Furo;**
 - b) Impacto accidental com uma pedra ou qualquer objeto que danifique o pneu e o torne inutilizável;**
 - c) Ato de vandalismo (em complemento ou por falta da cobertura no respetivo seguro automóvel);**
 - d) Rebentamento.**
- 2. Em caso de substituição do pneumático danificado, este será substituído por outro da mesma marca, tipo, largura, série, jante, índice de velocidade e de carga.**
- 3. Ao abrigo desta garantia, fica coberto também o custo da mão-de-obra assim como a equilibragem e válvula.**

Artigo 2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Desgaste natural do Pneumático;**
- b) As incidências derivadas de acidentes ou avarias que não são exclusivamente punção, rebentamento, atos de vandalismo ou golpe accidental;**
- c) Os incidentes derivados do desgaste causado pelo uso do Pneumático (perfil inferior a 2 milímetros).**
- d) Pneumáticos de veículos dedicados à atividade agrícola, silvicultura, obras, pedreiras, serviços de coleta de lixo e veículos especiais;**
- e) Pneumáticos destinados a veículos de aluguer com ou sem condutor, ou a outros fins lucrativos, ou ao serviço público ou profissional de transporte de passageiros, como rent-a-car, táxis, veículos afetos ao transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica, ambulâncias, policia, escolas de condução, furgões funerários e veículos de distribuição comercial;**
- f) Perfil do Pneumático inferior ao estabelecido por lei;**
- g) Os custos de reparação ou substituição de pneumáticos que não tenham sido previamente comunicados ao Serviço de Assistência e aqueles para que não se venha a obter a respetiva autorização.**

Artigo 3. LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

- 1. O valor máximo de indemnização a cargo do Segurador para as coberturas estabelecidas nesta Apólice, nunca poderá ser superior ao valor do(s) Pneumático Seguro (com IVA incluído), acrescido dos custos de mão-de-obra, equilibragem e válvula, até ao limite máximo de 12 euros (com IVA incluído).**
- 2. Caso a substituição do Pneumático Seguro seja efetuada por uma Oficina Distribuidora distinta daquela que vendeu o Pneumático Seguro, admitir-se-á uma variação no valor**

máximo de indemnização a cargo do Segurador de mais ou menos 10% sobre o valor declarado do Pneumático Seguro.

- 3. A presente Apólice apenas cobre dois (2) sinistros por Pneumático Seguro.**